



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI Nº 5.238 DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

**“ESTABELECE PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA O COMÉRCIO E ESTABELECIMENTOS QUE FORAM FECHADOS EM VIRTUDE DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado até **31 de maio** de 2021, o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, com vencimento entre os períodos de 1º de abril até 31 de maio de 2021, analisadas as questões relativas ao Estado de Emergência em razão do COVID-19;

§1º Parcela única à vista, com 4% (quatro por cento) de desconto fica com vencimento alterado para **1º de junho** de 2021, nos termos do caput do art. 1º;

§2º Parcelado, poderá ser efetuado, sem desconto o pagamento das parcelas vencidas entre **1º de abril** e **31 de maio** de 2021 até o dia **1º de junho** de 2021, ficando as demais parcelas com vencimentos mantidos de acordo com o carnê de IPTU;

§3º Somente farão jus aos benefícios do caput do presente artigo os estabelecimentos que sofreram restrições total ou parcial de funcionamento nos termos dos Decretos nº 3804/2021; 3819/2021; 3826/2021; 3827/2021; 3832/2021; 3834/2021 e 3836/2021, mediante requerimento online no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio preenchidos os requisitos e documentos exigidos no ato da requisição pelo sistema e, após deliberação favorável do fisco Municipal.

§4º Os benefícios desse artigo aplicam-se aos imóveis alugados para funcionamento de empresas e microempresas que se enquadrem nos requisitos, cujo

alvará de funcionamento do exercício fiscal anterior comprove o seu regular funcionamento no local, independente do IPTU estar em nome do locador.

**Art. 2º** A Taxa de Renovação Anual do Alvará de Funcionamento e Localização fica com vencimento alterado para pagamento em **1º de junho de 2021**, analisadas as questões relativas ao Estado de Emergência em razão do COVID-19;

Parágrafo Único: Somente farão jus aos benefícios do caput do presente artigo os estabelecimentos que sofreram restrições total ou parcial de funcionamento nos termos dos Decretos nº 3804/2021; 3819/2021; 3826/2021; 3827/2021; 3832/2021; 3834/2021 e 3836/2021, mediante requerimento online no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio preenchidos os requisitos e documentos exigidos no ato da requisição pelo sistema e, após deliberação favorável do fisco Municipal.

**Art. 3º** O prazo para lançamento contábil e pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos estabelecimentos que não estiveram funcionando em virtude da Situação de Emergência, referente ao mês de fevereiro e março de 2021, e com vencimento entre **1º de abril à 31 de maio** de 2021, vencerá na data de **1º junho de 2021**, analisadas as questões relativas ao Estado de Emergência em razão do COVID-19;

Parágrafo Único: Somente farão jus aos benefícios do caput do presente artigo os estabelecimentos que sofreram restrições total ou parcial de funcionamento nos termos dos Decretos nº 3804/2021; 3819/2021; 3826/2021; 3827/2021; 3832/2021; 3834/2021 e 3836/2021, mediante requerimento online no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patrocínio preenchidos os requisitos e documentos exigidos no ato da requisição pelo sistema e, após deliberação favorável do fisco Municipal.

**Art. 4º** Serão beneficiados por esta lei as pessoas jurídicas de direito privado, microempresas, MEI, trabalhadores autônomos e demais estabelecimentos com inscrição municipal, nos termos do §3º do artigo 1º bem como parágrafo único dos artigos 2º e 3º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**Art. 5º** O contribuinte beneficiado por esta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua entrada em vigor, para realizar o requerimento online, disponível no sítio da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** Em caso de indeferimento do pedido pelo Fisco Municipal, o contribuinte poderá realizar recurso físico direcionado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 1º de abril de 2021.

**Deiró Moreira Marra  
Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal